



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 25 de Março de 2024.

 Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 108 / 24

Recebido em: 25/03/24 às 17:00

Protocolista [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 04/2024

SÚMULA: Altera o Anexo V da Lei Municipal 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, objetiva Alterar o Anexo V da Lei Municipal 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, alterando o padrão de vencimento da tabela V-B, para R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

É, em suma, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, encontra respaldo no Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

A – DA COMPETÊNCIA

Quanto à iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei apresentado encontra-se em conformidade com a legislação municipal.

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

A competência da Câmara Municipal em votar matérias desta natureza, também está amparada pela Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Assim, sob o amparo da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, não vislumbra-se qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

B – DO CONTEÚDO

De acordo com os ensinamentos da Ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, citada na ADI 3968, de 2019, enquanto o reajuste visa o aumento da remuneração do servidor, a revisão geral anual busca apenas a recomposição inflacionária. Assim vejamos:

Enquanto o reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo,



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto.

ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo.

(ADI 3968 PR, Rel. Min. Luiz Fux, 29/11/2019)

A revisão do padrão requerido encontra amparo na Constituição Federal, para preservação do poder aquisitivo dos trabalhadores, visando a manutenção de suas necessidades vitais básicas e de sua família.

Desta forma, a matéria não encontra óbice para tramitar nesta Casa.

C – DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O Executivo Municipal, em consonância ao disposto no Art. 16 e 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, a qual demonstra que o aumento de despesas referentes à reposição salarial tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sendo assim, verifica-se que a matéria também atende ao disposto no § 1º, I, do Art. 133, da Lei Orgânica do Município, que determina:

Art. 133. ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas. (NR – Emenda 20)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

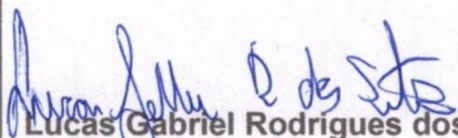
Conclui-se que o Projeto em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais, podendo ser discutido e votado em Plenário.

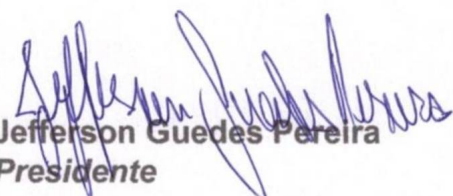
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Executivo Municipal, objetiva Alterar o Anexo V da Lei Municipal 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, alterando o padrão de vencimento da tabela V-B, para R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

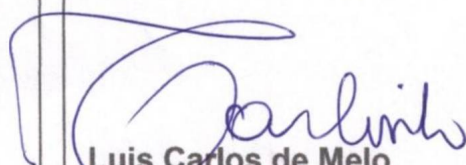
IV – DECISÃO DA COMISSÃO


Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável